



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.332/2025 – SESAN/PMA

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAN. E INF. – SESAN/PMA.

ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA FASE INTERNA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2025-017 – AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – SESAN/PMA

PARECER JURÍDICO Nº 206/2025 - PROGE/PMA.

1. RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica a minuta do edital, do contrato e dos demais anexos correspondentes ao Pregão Eletrônico n.º 9/2025-017, cujo objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos para uso da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua/PA, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

O procedimento será realizado na modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, observando-se as disposições da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Federal n.º 11.462/2023, e demais normas pertinentes.

Registra-se, ainda, que foi adotada a inversão de fases, com a realização do julgamento das propostas antecedendo a fase de habilitação, conforme facultado pela legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O processo administrativo está devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pela fase preparatória da licitação, nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo: justificativa da contratação, estudo técnico preliminar, termo de referência, estimativa de preços, matriz de riscos, minuta de edital, minuta contratual e demais elementos técnicos e jurídicos.

A inversão de fases adotada neste certame está plenamente respaldada pelo art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, sendo compatível com a modalidade pregão, inclusive na forma eletrônica. Tal escolha contribui para a celeridade, economia e eficiência da contratação, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da ampla competitividade.

As minutas analisadas apresentam coerência jurídica e técnica, estando em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e segurança jurídica. As cláusulas contratuais delimitam com clareza as obrigações das partes, prazos de fornecimento, condições de pagamento, penalidades, e hipóteses de rescisão contratual.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica aprova a minuta do edital, da minuta contratual e dos demais anexos relacionados ao Pregão Eletrônico n.º 9/2025-017 – SESAN/PMA, opinando favoravelmente pela continuidade do certame.

Ressalta-se que a inversão das fases procedimentais está legitimamente prevista no art. 17 da Lei n.º 14.133/2021, sendo medida eficaz e juridicamente adequada no contexto do processo licitatório ora analisado.

É o parecer, SMJ

Ananindeua/PA, 08 de maio de 2025.

David Reale da Mota - Procurador Municipal.
Portaria nº 025/15, de 5 de outubro de 2015.